



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antônio Amaro Bezerra

LEI Nº 746/2010

Instituir o GAT – Gratificação de Atividade de Trânsito no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - Os servidores ocupantes do cargo de agente de trânsito farão jus a gratificação de atividade de trânsito (GAT), no percentual de 30% do salário base..

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 07 de Dezembro de 2010.

JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO
Presidente


EDNILSON EDVALDO DA SILVA
1º Vice-Presidente


ELIVALDO DE FRANÇA OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


HERBERT VARELA FONSECA
1º Secretário


BEIJAMIM IVO BATISTA
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antônio Amaro Bezerra

LEI Nº 746/2010

Instituir o GAT – Gratificação de Atividade de Trânsito no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - Os servidores ocupantes do cargo de agente de trânsito farão jus a gratificação de atividade de trânsito (GAT), no percentual de 30% do salário base..

Art. 2º. Os servidores ocupantes do cargo de agente de trânsito farão jus a gratificação de atividade de transito (GAT), no percentual de 30% do salário base.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Abreu e Lima, 07 de Dezembro de 2010.

JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO
Presidente

EDNILSON EDVALDO DA SILVA
1º Vice-Presidente

ELIVALDO DE FRANÇA OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

HERBERT VARELA FONSECA
1º Secretário

BEIJAMIM IVO BATISTA
2º Secretário

